



LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/09/2008

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 07/10/2008

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
Nº 055/2008 , QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
MORADORES DO BAIRRO SANTA HELENA.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 055/2008, que declara de utilidade pública A associação Beneficente dos Moradores do Bairro Santa Helena, com sede na Av. Barreiras, S/N – bairro Brasil, Loteamento Santa Helena, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 7913 – AC - 6 - protocolo 42048, em 11 de maio de 2007.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativos
- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções.

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, in verbis:

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:



- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Inicialmente, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

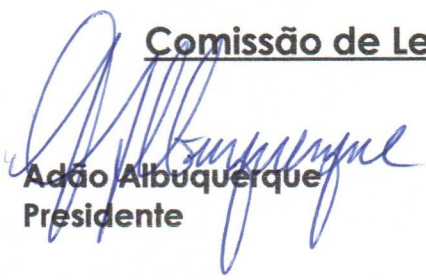
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

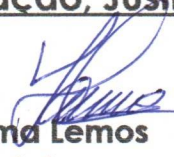
PARECER:

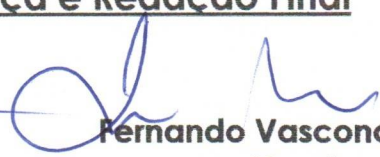
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 055/2008.

Plenário Carmem Lúcia, 25 de setembro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

